



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

**LEI MUNICIPAL Nº 1013, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2026, aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei nº 20, de 09 de abril de 2026, de autoria da Vereadora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa – SOL, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Barra do Turvo, a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, preferencialmente abrangendo o dia 02 de abril.

**Art. 2º** A Semana instituída tem por objetivo informar e orientar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como promover a inclusão social, o respeito às pessoas com TEA e a conscientização sobre seus direitos, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento e os serviços de apoio às famílias.

**Art. 3º** A sociedade civil organizada e grupos de apoio poderão realizar ações integradas à Semana Municipal de Conscientização do Autismo, mediante campanhas educacionais, seminários, eventos esportivos e distribuição de materiais informativos.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá atuar em regime de parceria, prestando apoio logístico, institucional ou técnico às atividades previstas no *caput*, visando ampliar a divulgação e o acolhimento relativos ao



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 4º** Durante a Semana, poderão ser promovidas ações, inclusive nas unidades de saúde e escolas municipais, visando à identificação precoce e à orientação às famílias.

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 6º** A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Barra do Turvo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de maio de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal